



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1.104/2021-GAP

Resposta do Executivo 195/2021

Protocolo 33158 Envio em 06/12/2021 11:11:14

Paraguaçu Paulista-SP, 2 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 406/2021-SO, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre o cumprimento do Art. 22 do Estatuto do Magistério, as informações constam do Memorando Interno, do Departamento Municipal de Educação, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/PRB/vfr
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO

De	DME
Para	GABINETE DO PREFEITO
Assunto	Résposta ao Requerimento 406/2021 da Câmara Municipal, subscrito por 9 Vereadores, solicitando informações quanto ao cumprimento do artigo 22 do Estatuto do Magistério Municipal – Lei Complementar 03/1997, referente à ajuda de custo aos professores designados para as zonas rurais e os distritos.

Paraguaçu Paulista, 30 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Prefeito, a respeito das informações solicitadas, esclarecemos que:

1) Atualmente **não há professores designados para a zona rural, visto que não existem mais unidades escolares em tais localidades, sendo os alunos residentes na zona rural atendidos nas escolas instaladas no município e seus distritos, fornecendo o município transporte aos alunos. O que existe, na rede municipal de ensino, são professores designados para ministrar aulas nas unidades escolares localizadas nos distritos** de Roseta e Conceição de Monte Alegre, perfazendo 37 profissionais designados para tanto, conforme se pode constatar pela relação de trabalhadores anexa.

2) Importante destacar que, **em concordância com o Estatuto do Magistério Municipal – Lei Complementar 03/1997, o adicional de 10% (dez por cento) deve ser concedido aos professores designados a ministrar aulas na zona rural, não em distritos do município; contudo, visando ao bem e com o**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

intuito de valorização do servidor municipal, por liberalidade, a Administração municipal estendeu o benefício os professores que ministram aulas nos distritos, ainda que a Lei em apreço não contemple tais termos. Assim, o benefício é pago como reconhecimento e valorização dos professores. Ante tais esclarecimentos, informamos que, durante o período de suspensão das aulas presenciais, mantendo-se somente as atividades escolares na forma remota, o adicional em questão não foi pago, pois o fato gerador do referido direito não ocorreu; ou seja, não houve justificativa legal nem de fato para o pagamento/recebimento do referido adicional. Uma vez mais, segue anexa listagem nominal dos trabalhadores, acrescida de cargo, salário, bem como da remuneração do adicional do último mês.

3) Como já expresseo no item anterior ("2"), o referido adicional, grife-se, uma liberalidade da Administração e não um imperativo estatutário, não foi pago durante o período de aulas unicamente remotas e, atualmente, está sendo pago proporcionalmente aos dias em que os professores tenham se apresentado nas unidades escolares. Tal procedimento se dá em razão de que, nos dias em que os professores ministram aulas de forma remota, não comparecendo às unidades escolares, evidentemente, não ocorre o fato gerador da prerrogativa, constituindo, portanto, uma antijuridicidade a Administração proceder ao pagamento do benefício, por falta de preenchimento do requisito legal e fático para seu pagamento. Textualmente, vejamos o que determina a legislação, a Lei Complementar 03/97, de 22/09/1997, ou Estatuto do Magistério Municipal:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. A remuneração dos cargos e funções do Magistério Municipal de que tratam este Estatuto serão fixados em Lei específica do Município.

§ 1º O membro do Magistério Municipal que for designado para escolas localizadas **na zona rural** fará jus a um adicional, a **título de ajuda de custo**, de 10% (dez por cento), calculado sobre a remuneração de seu cargo ou função.

§ 2º O direito adicional previsto no parágrafo anterior cessa com eliminação da condição que deu causa à sua concessão e não se incorpora seja a que título for.

(*) grifos nossos.

Na consulta à legislação, é inequívoco o fato de o adicional ser devido, a título de ajuda de custo, para o deslocamento do professor até a unidade escolar. Dessa forma, a condição imprescindível é o comparecimento do professor na unidade escolar, servindo o adicional para contribuir no custeio do deslocamento. **Em razão da Pandemia do COVID-19, os professores, por longo período, trabalharam de forma remota, em casa ("home office"), sem o comparecimento efetivo à unidade escolar. Portanto, nessas circunstâncias, não houve legitimidade ao recebimento do adicional de ajuda de custo, por não preencherem o requisito essencial para tanto. Já atualmente, como o comparecimento do professor voltou a se dar em parte dos dias da semana, o pagamento está sendo proporcional à frequência na unidade escolar. Por fim, e uma vez mais, o pagamento do adicional de ajuda de custo somente é devido ao professor designado para ministrar aulas na zona rural; no entanto, por liberalidade, a Administração municipal estendeu o**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

benefício os professores que ministram aulas nos distritos,
nos períodos em que, efetivamente, os profissionais
estejam presentes na unidade escolar. Caso não haja o comparecimento, é indevido o custeio do deslocamento, não havendo que se falar em pagamento do adicional, sob pena, de enriquecimento, sem causa, do recebedor.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Profa. Paula Renata Bertho
Dir. do Depto. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA

Siqueira Campos, 1430, Jardim Paulista. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

10/2021

Folha Mensal

Página 1 de 1

18/11/2021 15:30:24

Relação de Trabalhadores por Evento

Matrícula	Nome do Trabalhador	Admissão	Cargo	Valor
Evento: 039 - Adicional LC Nº 03/97				
101663-	Adalberto Mota Alves Junior	11/03/2014	Assessor de Direcao	216,46
101130-	Adriana Cristina Acetuno Carvalho	11/03/2014	PEB I	72,15
128485-	Ana Lucia de Siqueira Aranha	06/05/2021	PEB I	72,15
129129-	Anne Carolyn Garcia da Cruz	03/09/2021	PEB I	72,15
37567-1	Antonio Marcos Bruzon	01/06/2000	PEB II	61,53
98074-2	Caroline Drachenberg	03/02/2013	PEB I	20,42
59013-1	Cassia Aparecida Ueda	01/08/2005	PEB I	72,15
101274-	Cristiana de Jesus Cirino	10/03/2014	PEB I	72,15
101785-	Cristiane Venancio Pereira e Silva	11/03/2014	PEB I	72,15
127629-	Daise Camargo da Silva Maximiano	03/02/2021	PEB II	45,96
103152-	Deimira de Moraes Jeronimo	14/05/2014	PEB I	72,15
103329-	Elisangela Matias Loureiro	11/03/2014	Orientador Pedagogico	216,46
100774-	Euripedes Gomes do Amaral Junior	17/02/2014	Assessor de Direcao	229,72
127696-	Fabiana Guerra Ribeiro	03/02/2021	PEB II	102,13
88027-5	Fabiana Lucia de Oliveira	01/02/2011	PEB II	84,26
59021-1	Iracema do Carmo Cordeiro	01/08/2005	PEB I	72,15
94362-4	Isabel Cristina Ribeiro Sousa	01/02/2012	PEB I	72,15
127774-	Jaqueline Lima Janegitz	03/02/2021	PEB II	23,23
126074-	Jucilene Ribeiro Cezar	05/02/2020	PEB II	53,60
101430-	Luciane Cardoso	11/03/2014	PEB I	72,15
101452-	Lucimara de Paiva Merino	11/03/2014	PEB I	72,15
88061-5	Mara Silvia de Oliveira	01/02/2011	PEB II	102,13
128585-	Maria Angela Giao Pongitor Rosolen	06/05/2021	PEB II	6,89
64696-1	Maria Lucy de Paiva Padua	07/02/2007	PEB II	71,49
37818-1	Marinete Aparecida Ferreira	01/06/2000	Orientador Pedagogico	229,72
88094-3	Matheus Verissimo Christiano Pereira	01/02/2011	Diretor de Escola	306,40
127952-	Michèle Moraes de Souza Giannasi	03/02/2021	PEB I	8,17
58181-1	Neide Maria dos Santos Alves	01/08/2005	PEB II	58,98
101529-	Ondina Andrea David Fracasso	11/03/2014	PEB I	216,46
71238-2	Rodrigo Santana da Silva	11/02/2008	PEB II	84,26
128630-	Rosa Maria Santos Mazzi	13/05/2021	PEB II	43,40
98174-5	Silvana Sapatini Ribordim Fernandes	01/02/2013	PEB II	3,83
87783-2	Solange Maria Passos de Almeida	03/01/2011	PEB I	216,46
32174-1	Sonia Hoch de Souza	11/02/1998	PEB I	72,15
32182-1	Sonia Maria de Castro	09/02/1998	Diretor de Escola	216,46
128141-	Suzane Karla Maciel Zebediff	03/02/2021	PEB I	72,15
88227-5	Welson Messias Fraga	01/02/2011	PEB II	53,60
Total Evento: 37				80,00 3.609,97
Total Geral: 37				Total: 80,00 3.609,97

